

Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000

Tel.: 11-4528-8301

sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.353, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA, EM AMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI 14.140/2021 QUE ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

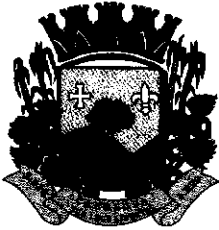
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Cabreúva, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Os regramentos previstos no Decreto Municipal nº 1.210, de 30 de setembro de 2020 continuam valendo em todas as etapas de distribuição dos recursos, bem como verificação de elegibilidade dos candidatos e transparência na execução das ações previstas.

Art. 3º - O valor do saldo remanescente para aplicação dos recursos em ação de emergência ao setor cultural é de R\$ 85.447,09 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Art. 4º - Com base no Comunicado nº 08/2021 emitido pelo Ministério do Turismo 2021, o município está autorizado a aplicar nas ações da Lei Aldir Blanc os rendimentos de aplicação auferidos na conta específica criada para operacionalização.

Art. 5º - Em decorrência da aplicação de saldo remanescente, deverão ser priorizados nos editais os artistas, espaços e coletivos que atuem direta e profissionalmente no setor produtivo da cultura.

Art. 6º - Os valores retidos para pagamento de impostos não podem ser utilizados na execução de novas ações da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural para o exercício de 2021.

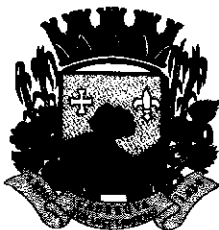
Art. 7º - As despesas executadas no exercício de 2020 deverão ser categorizadas no sistema BB ágil de gestão dos recursos antes da execução dos pagamentos das ações previstas para o exercício de 2021.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá obrigatoriamente prever novas ações para uso dos recursos da Lei Aldir Blanc para o exercício de 2021 da mesma forma que os proponentes não poderão propor projetos já aprovados por outras leis de incentivo à cultura municipal, estadual ou federal.

Art. 9º - A opção pela aplicação dos recursos na íntegra no inciso III da Lei Federal 14.017/2020 deverá acompanhar decisão do Comitê Municipal de acompanhamento das ações da Lei Aldir Blanc com registro em ata pública.

Art. 10 - Os pagamentos previstos para as ações com saldo remanescente da Lei Aldir Blanc ficam limitados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017 realizarão audiência pública para



Prefeitura de

CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

apresentação do relatório geral de aplicação dos recursos do exercício de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 12 - O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Cabreúva disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes à Lei 14.017/2020.

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de agosto de 2021.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de agosto de 2021.


ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva